

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mvfzg23s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 431/2024 Protocolo nº 2169/2024 Processo nº 656/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o programa de treinamento em habilidades de vida diária para pessoas com deficiência visual no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Treinamento em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual" no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a inclusão e autonomia das pessoas com deficiência visual, facilitando sua participação ativa na sociedade.

Art. 2º - O programa será coordenado e executado pelo Poder Executivo Estadual, em parceria com organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - O Programa de Treinamento em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual terá os seguintes objetivos:

I - Oferecer treinamento e orientação em habilidades de vida diária, incluindo habilidades de mobilidade, cuidados pessoais, uso de tecnologias assistivas e comunicação não visual;

II - Promover a independência e a inclusão social das pessoas com deficiência visual;

III - Facilitar o acesso das pessoas com deficiência visual à educação, ao mercado de trabalho e aos serviços públicos.

Art. 4º - O programa será composto por módulos de treinamento que abordarão diferentes aspectos das habilidades de vida diária das pessoas com deficiência visual, com a flexibilidade necessária para atender às necessidades individuais de cada participante.

Art. 5º - O Programa de Treinamento em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual será oferecido de forma gratuita e aberta a pessoas de todas as idades com deficiência visual, residentes no Estado de Mato Grosso.



Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais especializados em deficiência visual para a implementação e execução do programa.

Art. 7º - O programa incluirá a disponibilização de materiais didáticos em formatos acessíveis, como braile, áudio e digital, de acordo com as preferências e necessidades dos participantes.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do programa, incentivando a participação das pessoas com deficiência visual e suas famílias.

Art. 9º - O Poder Executivo irá regulamentar a presente lei, estabelecendo a organização da administração pública estadual e os critérios necessários para sua efetivação.

Art. 10º - Fica determinada a inclusão de dotação orçamentária específica para a execução das ações previstas nesta lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do "Programa de Treinamento em Habilidades de Vida Diária para Pessoas com Deficiência Visual" no Estado de Mato Grosso é uma medida essencial para promover a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência visual, em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

1. **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88):** O programa proposto visa assegurar às pessoas com deficiência visual o pleno exercício de sua dignidade, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades e para a participação efetiva na vida em sociedade.
2. **Princípio da Igualdade (Art. 5º, CF/88):** O programa busca eliminar as desigualdades existentes entre as pessoas com deficiência visual e as demais, garantindo-lhes oportunidades iguais no acesso à educação, ao trabalho e aos serviços públicos, conforme preconizado pela Constituição Federal.
3. **Princípio da Inclusão Social (Art. 203, V, CF/88):** O programa está em consonância com o objetivo constitucional de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.
4. **Princípio da Acessibilidade (Art. 227, CF/88):** O programa visa garantir o acesso das pessoas com deficiência visual aos recursos necessários para o desenvolvimento de suas habilidades de vida diária, em conformidade com o direito à acessibilidade previsto na Constituição Federal, especialmente no que se refere à acessibilidade comunicacional e informacional.

Além disso, o programa encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a promoção da inclusão social e da autonomia das pessoas com deficiência como princípios fundamentais.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa um avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência visual no Estado de Mato Grosso, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual